



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO N.º 238 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Declara Estado de Calamidade Pública no município de São Domingos do Araguaia, em decorrência do elevado volume de chuvas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o município de São Domingos do Araguaia, nos últimos dias, resultaram em inúmeros prejuízos na zona urbana e rural, ocasionando danos a bens públicos e particulares, logradouros, estradas, pontes, expondo a risco pessoas, acrescido de prejuízos econômicos, ambientais e materiais, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas;

CONSIDERANDO os prejuízos ao plantio e colheita de grãos e frutas, bem como, o escoamento da produção agropecuária e o acesso, a comunidades rurais, visando o abastecimento de produtos essenciais para a vida e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que compete ao município de São Domingos do Araguaia a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o evidente interesse público e o poder-dever do Gestor Público, em promover ações e projetos voltados ao enfrentamento das adversidades que levaram a decretação e caracterização do Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da zona urbana e rural, caracterizando, assim, o Estado de Calamidade Pública no município de São Domingos do Araguaia (PA).

Art. 2.º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



§ 1.º - As secretarias municipais, conforme sua área de atuação e atribuições, formarão comitê de crise.

§ 2.º - Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis pelo planejamento das ações a serem realizadas.

§ 3.º - Cada secretaria municipal envolvida designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de calamidade pública.

Art. 3.º - Fica autorizado a solicitação de recursos financeiros e materiais junto aos Governos Estadual e Federal, para suporte nas ações emergenciais de enfrentamento dos danos causados pelas águas pluviais.

Art. 4.º - Com base no artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo ser encaminhado à Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, para ciência e controle externo, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como comunicado às autoridades estaduais e federais competentes.

Art. 6.º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 28 de março de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada em 28 de março de 2025.